

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, o Decreto-Lei n.º 503-C/76, publicado no suplemento do *Diário da República*, 1.ª série, n.º 151, de 30 de Junho, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê: «... a situação decorrente do regime instituído pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 222-B/75, de 12 de Maio, ...», deve ler-se: «... a situação decorrente do regime previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, ...».

No artigo 1.º, onde se lê: «... sujeitos ao regime do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 222-B/75, de 12 de Maio, ...», deve ler-se: «... sujeitos ao regime previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Julho de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Declaração

Segundo comunicação do Estado-Maior da Força Aérea, o Decreto-Lei n.º 404/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 124, de 27 de Maio, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No final do preâmbulo, onde se lê: «Decreto-Lei n.º 48 254», deve ler-se: «Decreto-Lei n.º 48 234».

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, 19 de Julho de 1976. — O Chefe do Gabinete, *João António Gonçalves Seródio*, tenente-coronel de infantaria.

MINISTÉRIOS DA COOPERAÇÃO
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 468/76

de 2 de Agosto

A exploração das Apostas Mútuas Desportivas em Angola e, conseqüentemente, a actividade da delegação da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa foram interrompidas em Julho de 1975, tendo quase todo o pessoal vindo logo a seguir para Portugal, em condições que obstarem à liquidação total dos encargos decorrentes daquela exploração. Torna-se, pois, urgente proceder ao encerramento das contas respectivas.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Cooperação e pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1. Dar por finda em 10 de Novembro de 1975 a exploração das Apostas Mútuas Desportivas em Angola.

2. Nomear uma comissão liquidatária das contas e demais assuntos respeitantes à mesma exploração, com poderes, nomeadamente, de movimentar as contas bancárias das Apostas Mútuas Desportivas existentes em estabelecimentos bancários em Angola, composta por dois funcionários da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a designar por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais.

3. Fixar em noventa dias, após o seu empossamento, o termo do mandato desta comissão.

Ministérios da Cooperação e dos Assuntos Sociais, 14 de Julho de 1976. — O Ministro da Cooperação, *Vitor Manuel Trigueiros Crespo*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Vitor Manuel Gomes Vasques*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DAS FINANÇAS

Despacho

Considerando que a aplicação do Decreto-Lei n.º 45/76, de 20 de Janeiro, designadamente no que se refere à determinação do quantitativo do subsídio vitalício, tem suscitado dúvidas cuja resolução está em curso;

Considerando que deste modo não é ainda possível proceder ao pagamento do referido subsídio:

Determina-se que, até publicação das orientações sobre a matéria, os trabalhadores a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45/76, de 20 de Janeiro, continuem a ser abonados dos respectivos vencimentos, nos termos do artigo 4.º, devendo àqueles relativamente aos quais, entretanto, se tenham tomado medidas diferentes ser abonadas as diferenças entre os subsídios pagos e as remunerações que vinham percebendo quando no desempenho dos respectivos cargos.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças, 15 de Junho de 1976. — O Ministro da Administração Interna, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*. — Pelo Ministro das Finanças, *José Dias dos Santos Pais*, Subsecretário de Estado adjunto do Ministro das Finanças.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 469/76

de 2 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, nos termos do n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal da secretaria do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo seja aumentado com dois lugares de escriturário-dactilógrafo.

Ministério da Justiça, 8 de Julho de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.